

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87**

Pelo presente instrumento particular, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.736.432/0001-87 (“Fundo”), delibera e resolve alterar o Regulamento do Fundo, nos seguintes termos, considerando as exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão por meio do Ofício B3/SCF – 57/2020, no âmbito do Pedido de Listagem e Admissão à Negociação das cotas do Fundo (“Ofício B3”), observado o art. 17-A, inciso I da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”).

(i) Conforme item 1.1.1 do Ofício B3, alterar o art. 23, alínea (b) do Regulamento do Fundo, para que a data base para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência seja estabelecida nos documentos de aprovação da respectiva oferta, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(b) Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme abaixo definido a todos os cotistas que constarem do registro de cotistas na data base que constar dos respectivos documentos de aprovação da Oferta, sendo certo que o exercício do direito de preferência deverá observar os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso exercido junto a B3, ou do escriturador das cotas, caso exercido junto a este.”

(ii) Conforme item 1.1.2 do Ofício B3, alterar o art. 25 do Regulamento do Fundo, para elidir a redação “devendo ser divulgado nos sistemas da B3 até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O FUNDO deverá distribuir aos seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado auferido, apurado segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério da ADMINISTRADORA e desde que haja recursos para tanto, ser distribuído aos cotistas mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos, observado o disposto no inciso VIII do art. 35 da Instrução CVM 472. Para fins deste



Regulamento, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 (“Dia Útil” ou “Dias Úteis”). Eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a Assembleia de Geral de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA, em conjunto com Gestor ou Consultor.

Este Instrumento de alteração do Regulamento do Fundo está dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente Ato do Administrador para Alteração de Regulamento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

